

**Recurso interposto em 17 de julho de 2015 — KPN BV/Comissão Europeia****(Processo T-394/15)**

(2015/C 302/83)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* KPN BV (Haia, Países Baixos) (representantes: J. de Pree e C. van der Hoeven, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão C (2014) 7241 final da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que declara uma concentração compatível com o mercado interno e com o funcionamento do Acordo EEE (Processo M.7000 — Liberty Global/Ziggo); e
- condenar a Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo a uma violação dos artigos 2.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 <sup>(1)</sup>, na medida em que a Comissão cometeu um erro manifesto na interpretação dos efeitos verticais da concentração no mercado dos canais desportivos *premium* de televisão por subscrição.
2. Segundo fundamento relativo a uma violação do artigo 296.º TFUE, na medida em que a Comissão não fundamentou a sua decisão de não examinar os eventuais efeitos anticoncorrenciais no mercado dos canais desportivos *premium* de televisão por subscrição.
3. Terceiro fundamento, relativo a uma violação dos artigos 2.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004, na medida em que a Comissão cometeu um erro manifesto de apreciação na decisão recorrida, relativo ao papel e influência do Sr. Malone noutras empresas ativas nos mesmos mercados.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24, p. 1).

**Recurso interposto em 22 de julho de 2015 — Herm. Sprenger/IHMI — web2get (Forma de um estribo articulado)****(Processo T-396/15)**

(2015/C 302/84)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes***Recorrente:* Herm. Sprenger GmbH & Co. KG (Iserlohn, Alemanha) (representante: V. Schiller, advogado)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* web2get GmbH & Co. KG (Dülmen, Alemanha)